



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO : Projeto de Lei n.º 015/2017
: Datado de 05 de junho de 2017
PROPONENTE : Executivo Municipal
PARECER : N.º 023/2017

APROVADO POR
MAIORIA
Em 20/08/17

*REVOGA INTEGRALMENTE A LEI 027/2016
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

1. RELATÓRIO:

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, é submetido à apreciação Plenária desta Câmara Municipal de São Miguel, o Projeto de Lei n.º 015/2017, que revoga integralmente a Lei n.º 027/2016 e dá outras providências.

Nos termos do artigo 1º fica revogada integralmente a Lei Municipal n.º 027 de 08 de dezembro de 2016, que altera largura das faixas marginais definidas nos artigos 54 a 60 da Lei Municipal n.º 565/2008 de 30 de junho de 2008. Que dispõe sobre o plano diretor de São Miguel/RN.

É em síntese o teor do relatório.

2. ANÁLISE:

Conforme disposição na Lei Orgânica especificamente no artigo 6, inciso II, e ainda conforme o artigo 81, inciso I, a" do Regimento Interno desta Casa, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 6 – Compete ao município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis (...)

Art. 81 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a" - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, conforme precede norma legal.

Com efeito, esta Comissão consigna parecer favorável, eis que inexiste impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a devida tramitação.

Nesta senda, o projeto ora analisado obedece, repita-se aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e ainda requisitos regimentais, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à necessária aprovação, sendo este o entendimento relativo ao dito projeto, inteiramente apto à votação.

3. VOTO:

Por essas razões, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e conseqüente votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

São Miguel/RN 09 de junho de 2017.

Presidente e Relator: IDEUS COSTA NUNES JUNIOR

Membro: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA

Membro: CARLOS AURÉLIO SAMPAIO